



TERMO DE REFERÊNCIA
ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a Contratação de empresa especializada para a execução da cobertura do acesso ao espaço infantil da Escola Cleiton Costa, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, para atender às necessidades da Secretaria de Educação do município de Engenho Velho/RS.

2 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade:** DISPENSA DE LICITAÇÃO, **Critério de julgamento:** pelo MENOR PREÇO GLOBAL, **Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria Municipal demandante.

3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3 O item que compõe essa licitação tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a ser adquiridos:

Item	Descrição	Ref.	Qtd.	Custo Unitário (SEM BDI)	Bdi (%)	Valor Unit.	Valor Total
1.	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2.00M – 2 UTILIZAÇÕES - AF_03/2024	M	17,95	59,91	BDI I	72,40	R\$1.299,58
COBERTURA							
2.	TESOURA METÁLICA VÃO DE 4,25 METROS – INCLUSO PINTURA	UND	04	860,06	BDI I	1.039,38	R\$4.157,52



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

3.	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL (EM KG). AF 07/2019	KG	98,01	15,74	BDI I	19,02	R\$1.864,15
4.	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF 07/2019	M²	29,11	62,12	BDI I	75,07	R\$2.185,29
5.	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	M	6,85	98,43	BDI I	118,95	R\$814,81
PLATIBANDA LATERAL							
6.	PILAR METÁLICO PERFIL LAMINADO/SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS TRANSPORTE E IÇAMENTO	KG	76,14	19,86	BDI I	24,00	R\$1.827,36



	UTILIZANDO GUINDASTE – FORNECIMENTO DE INSTALAÇÃO. AF 01/2020 PSA						
7.	TRELIÇA PARA ESTRUTURA DA PLATIBANDA	M	17,95	195,97	BDI I	236,83	R\$4.251,10
8.	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF 07/2019	M²	15,29	62,12	BDI I	75,07	R\$1.147,82
9.	RUFO INTERNO/EXTERNO DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NUM 24, DESENVOLVIMENTO 85 CM	M	10,00	125,51	BDI I	151,68	R\$1.516,80
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 19.064,43 (dezenove mil e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).							

3.5 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 21/2024, que “*ALTERA O DECRETO 09/2023, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER*”.

3.6 O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo licitatório.



4.2 JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade da contratação de empresa especializada para a execução da cobertura do espaço infantil da Escola Cleiton Costa, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme projeto executivo e planilha orçamentária anexos.

A ausência de uma estrutura de cobertura adequada compromete a proteção das crianças contra intempéries climáticas, como exposição excessiva ao sol, chuvas e ventos, impactando diretamente na qualidade das atividades pedagógicas desenvolvidas ao ar livre. Além disso, a estrutura atual não atende às exigências de segurança e conforto, podendo gerar riscos aos alunos e servidores.

A execução da obra é essencial para garantir um ambiente adequado para o desenvolvimento das atividades lúdicas e pedagógicas, contribuindo para a melhoria da infraestrutura escolar e o cumprimento das diretrizes educacionais vigentes.

O serviço a ser executado demanda conhecimentos técnicos específicos em engenharia civil e construção, incluindo o correto dimensionamento da estrutura, aplicação de materiais adequados e cumprimento das normas de segurança e acessibilidade. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada se faz necessária para garantir a qualidade e durabilidade da obra, atendendo às especificações do projeto executivo e planilha orçamentária anexos.

A realização do serviço por meio de contratação direta de mão de obra própria da Administração não se mostra viável, uma vez que a Prefeitura não dispõe de equipe técnica qualificada para executar a obra com a complexidade exigida. Assim, a terceirização da execução, por meio de empresa capacitada, garante maior eficiência, agilidade e segurança na concretização do projeto.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para a execução da cobertura do espaço infantil da Escola Cleiton Costa é medida essencial para atender às necessidades da unidade escolar, garantindo maior conforto, segurança e qualidade no ambiente destinado às crianças. A obra será executada em conformidade com as diretrizes técnicas estabelecidas, observando o projeto executivo e a planilha orçamentária anexos.

4.3. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Engenho Velho/RS, entretanto o município está em vias de elaboração de seu PCA.

4.4. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.



O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Deste modo, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: **a) por dispensa de licitação;** ou **b) por ineligibilidade de licitação.**

Especificamente para o caso em tela, o Inc. II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação.

Dessa forma, a contratação da empresa, **VALDEMIR PAULO DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.316.038/0001-55**, com sede na Rua Atilio Santin, nº 240, Centro, Engenho Velho/RS – CEP: 99.698-000, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na execução da cobertura do espaço infantil da Escola Cleiton Costa, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra especializada, conforme projeto executivo e planilha orçamentária anexos. A obra visa garantir um ambiente seguro e confortável para as crianças, protegendo-as contra intempéries climáticas, como sol intenso, chuvas e ventos, permitindo a continuidade das atividades pedagógicas e recreativas ao ar livre com maior qualidade e segurança.

Para a realização do serviço, será utilizada uma estrutura adequada e dimensionada conforme as normas técnicas vigentes, garantindo resistência, durabilidade e estabilidade da cobertura. A escolha dos materiais será feita de forma criteriosa, levando em consideração aspectos como segurança, eficiência térmica, estética e manutenção, de modo a proporcionar um ambiente adequado para o desenvolvimento das atividades escolares.

Além da instalação da cobertura, a solução contempla os serviços necessários para a correta fixação e acabamento da estrutura, garantindo que a obra esteja em conformidade com as exigências de acessibilidade e segurança estabelecidas pela legislação vigente. O planejamento da execução seguirá um cronograma otimizado para minimizar impactos no funcionamento da escola, garantindo que a obra seja concluída dentro dos prazos estabelecidos e com a máxima qualidade.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a execução da cobertura do espaço infantil da Escola Cleiton Costa representa uma solução completa e eficiente, atendendo às necessidades da unidade escolar e proporcionando um ambiente adequado para o desenvolvimento das crianças.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6.1 SUSTENTABILIDADE

A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis em todas as etapas do projeto, incluindo a seleção de materiais com menor impacto ambiental, priorizando opções recicláveis, de origem certificada ou que promovam eficiência energética e térmica. O gerenciamento de resíduos será um requisito fundamental, exigindo que a empresa implemente um plano adequado para destinação correta e reaproveitamento de materiais sempre que possível.

Além disso, será exigido o uso racional de recursos naturais, como água e energia, reduzindo desperdícios no canteiro de obras e aplicando tecnologias que otimizem o consumo.

A cobertura deverá ser projetada para favorecer a ventilação e a iluminação natural, reduzindo a necessidade de climatização artificial e promovendo um ambiente mais sustentável para as crianças e profissionais da escola.

A empresa também deverá cumprir todas as normas ambientais vigentes, garantindo que a execução da obra esteja alinhada com as boas práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental. Dessa forma, além de atender às necessidades funcionais e de segurança da escola, a construção contribuirá para a preservação do meio ambiente e a eficiência na gestão de recursos.



6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específico.

6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra.

6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

6.6 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8 IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da cobertura do espaço infantil da Escola Cleiton Costa poderá gerar impactos ambientais que devem ser minimizados por meio da adoção de boas práticas sustentáveis durante todas as etapas da obra.

Os principais impactos ambientais esperados incluem a geração de resíduos sólidos provenientes do corte de materiais, embalagens e sobras da construção; o consumo de recursos naturais, como água e energia elétrica; e possíveis emissões de poeira e ruídos que podem afetar a comunidade escolar e o entorno.

Para mitigar esses impactos, a empresa contratada deverá adotar um plano de gestão de resíduos, promovendo a destinação correta de materiais recicláveis e minimizando desperdícios. Será incentivado o uso de materiais sustentáveis e de menor impacto ambiental, além da reutilização de recursos sempre que possível.

O consumo de água e energia será monitorado e otimizado por meio de práticas racionais, como a captação e reutilização de água para atividades auxiliares e o uso de equipamentos eficientes. Além disso, serão implementadas medidas para reduzir emissões de poeira e ruídos, como a umidificação do solo e a limitação de atividades mais ruidosas a horários que minimizem transtornos à escola e à vizinhança.

Dessa forma, os impactos ambientais serão controlados e reduzidos, garantindo que a obra seja executada de maneira sustentável, sem comprometer o meio ambiente e a qualidade de vida dos alunos e profissionais da escola.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1 A contratada deverá fornecer todos os insumos necessários à execução da obra, garantindo que os materiais atendam às normas técnicas e critérios de sustentabilidade exigidos.



7.1.2 A obra deverá ser realizada em conformidade com as normas vigentes, incluindo as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), diretrizes de acessibilidade, segurança do trabalho estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras (NRs) e demais legislações aplicáveis.

7.1.3 A empresa deverá adotar práticas sustentáveis, tais como gestão adequada de resíduos sólidos, reaproveitamento de materiais sempre que possível, descarte correto conforme legislação ambiental e uso racional de recursos naturais, como água e energia elétrica.

7.1.4 A contratada será responsável por garantir a integridade física de seus funcionários, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e adotando medidas de segurança no canteiro de obras, em conformidade com as normas trabalhistas e regulamentações aplicáveis.

7.1.5 A empresa deverá seguir rigorosamente o cronograma de execução, garantindo que os serviços sejam realizados dentro dos prazos estabelecidos, minimizando impactos no funcionamento escolar.

7.1.6 Ao final da obra, a empresa deverá realizar a limpeza completa do local, removendo entulhos e resíduos de maneira adequada, garantindo que o espaço esteja pronto para uso imediato.

7.1.7 A contratada deverá oferecer garantia da obra pelo prazo mínimo exigido na legislação vigente, comprometendo-se a corrigir eventuais falhas ou defeitos decorrentes da execução dos serviços.

7.1.8 A empresa deverá manter comunicação constante com a fiscalização da Prefeitura, apresentando relatórios periódicos sobre o andamento da obra e eventuais ajustes necessários para garantir a execução conforme planejado.

Dessa forma, a contratada assume a responsabilidade pela correta execução do objeto, garantindo que a cobertura do espaço infantil seja entregue dentro dos padrões de qualidade, segurança e sustentabilidade exigidos.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.2.1 O contratante deverá fornecer à empresa contratada todos os documentos técnicos necessários, incluindo o projeto executivo, a planilha orçamentária e demais especificações exigidas para a execução da obra.

7.2.2 O contratante deverá designar um responsável técnico ou equipe para fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade da obra com o projeto, normas vigentes e prazos estabelecidos no contrato.

7.2.3 O contratante será responsável por garantir que todas as autorizações, alvarás e demais licenças necessárias à execução da obra estejam devidamente regularizadas antes do início dos serviços.

7.2.4 O contratante deverá garantir que o local onde será executada a cobertura esteja desimpedido e pronto para o início dos trabalhos, sem interferências que possam comprometer o cronograma da obra.

7.2.5 O contratante deverá efetuar os pagamentos à empresa contratada de acordo com as condições estabelecidas no contrato, respeitando os prazos e valores acordados, desde que os serviços sejam executados conforme previsto.



7.2.6 O contratante deverá manter um canal de comunicação aberto com a contratada para esclarecimento de dúvidas, alinhamento de eventuais ajustes necessários e solução de problemas que possam surgir durante a execução da obra.

7.2.7 Após a conclusão dos serviços, o contratante deverá realizar a vistoria final para verificar se a obra atende às especificações contratuais e se encontra-se em condições adequadas para uso, formalizando sua aceitação mediante termo de recebimento.

Dessa forma, o contratante assegura o cumprimento das suas responsabilidades para que a execução da cobertura do espaço infantil ocorra de forma eficiente, dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos.

8 MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.



§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

8.7 Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º](#)).

8.8 Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

9.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

9.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- i) **Atestados de capacidade técnica**, emitidos por entidades públicas ou privadas, que comprovem a execução de serviços similares.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

12. DAS SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a



sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação é de **R\$ 19.064,43 (dezenove mil e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos)**.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

0501 12 361 0007 1078 44905191010000 1500

0501 12 361 0007 2127 33903900000000 2569

Engenho Velho/RS, em 13 de maio de 2025.

CLAUDETE GARBIN GIACOMONI
Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Desporto



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2025
ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº. 21/2024

DO PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS**, com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, da Cidade de Engenho Velho/RS, CEP:99.698-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público**, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução da cobertura do espaço infantil da Escola Cleiton Costa, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, para atender às necessidades da Secretaria de Educação do município de Engenho Velho/RS.

2. PRAZO DO CONTRATO:

2.1. O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Deste modo, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: **a) por dispensa de licitação;** ou **b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente para o caso em tela, o Inc. II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação.

Dessa forma, a contratação da empresa, **VALDEMIR PAULO DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.316.038/0001-55**, com sede na Rua Atilio Santin, nº 240, Centro, Engenho Velho/RS – CEP: 99.698-000, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade da contratação de empresa especializada para a execução da cobertura do espaço infantil da Escola Cleiton Costa, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme projeto executivo e planilha orçamentária anexos.

A ausência de uma estrutura de cobertura adequada compromete a proteção das crianças contra intempéries climáticas, como exposição excessiva ao sol, chuvas e ventos, impactando diretamente na qualidade das atividades pedagógicas desenvolvidas ao ar livre. Além disso, a estrutura atual não atende às exigências de segurança e conforto, podendo gerar riscos aos alunos e servidores.

A execução da obra é essencial para garantir um ambiente adequado para o desenvolvimento das atividades lúdicas e pedagógicas, contribuindo para a melhoria da infraestrutura escolar e o cumprimento das diretrizes educacionais vigentes.



O serviço a ser executado demanda conhecimentos técnicos específicos em engenharia civil e construção, incluindo o correto dimensionamento da estrutura, aplicação de materiais adequados e cumprimento das normas de segurança e acessibilidade. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada se faz necessária para garantir a qualidade e durabilidade da obra, atendendo às especificações do projeto executivo e planilha orçamentária anexos.

A realização do serviço por meio de contratação direta de mão de obra própria da Administração não se mostra viável, uma vez que a Prefeitura não dispõe de equipe técnica qualificada para executar a obra com a complexidade exigida. Assim, a terceirização da execução, por meio de empresa capacitada, garante maior eficiência, agilidade e segurança na concretização do projeto.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para a execução da cobertura do espaço infantil da Escola Cleiton Costa é medida essencial para atender às necessidades da unidade escolar, garantindo maior conforto, segurança e qualidade no ambiente destinado às crianças. A obra será executada em conformidade com as diretrizes técnicas estabelecidas, observando o projeto executivo e a planilha orçamentária anexos.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DA CONTRATADA

A escolha da empresa **Valdemir Paulo de Souza**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.316.038/0001-55, com sede na Rua Atilio Santin, nº 240, Centro, Engenho Velho/RS – CEP: 99.698-000, foi a melhor opção para a execução da cobertura do espaço infantil da Escola Cleiton Costa devido à sua capacidade técnica comprovada, demonstrada por atestados que comprovam experiência na realização de obras similares.

A empresa apresentou toda a documentação exigida, garantindo sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária. Além disso, sua proposta financeira foi compatível com a planilha orçamentária e os valores de mercado, assegurando a economicidade e o melhor custo-benefício para a Administração Pública. A empresa também se comprometeu a executar os serviços conforme o projeto executivo e as normas técnicas da ABNT, bem como atender às normas de segurança do trabalho e regulamentações ambientais vigentes.

Outro fator determinante foi a disponibilidade de infraestrutura e equipe qualificada, garantindo que a obra seja realizada dentro do prazo estabelecido e com o mínimo de impacto na rotina escolar. Assim, a contratação da empresa Valdemir Paulo de Souza representa a melhor escolha para assegurar a qualidade, segurança e eficiência na execução da obra, atendendo plenamente às exigências contratuais e legais.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 O contratante deverá fornecer à empresa contratada todos os documentos técnicos necessários, incluindo o projeto executivo, a planilha orçamentária e demais especificações exigidas para a execução da obra.



7.2 O contratante deverá designar um responsável técnico ou equipe para fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade da obra com o projeto, normas vigentes e prazos estabelecidos no contrato.

7.3 O contratante será responsável por garantir que todas as autorizações, alvarás e demais licenças necessárias à execução da obra estejam devidamente regularizadas antes do início dos serviços.

7.4 O contratante deverá garantir que o local onde será executada a cobertura esteja desimpedido e pronto para o início dos trabalhos, sem interferências que possam comprometer o cronograma da obra.

7.5 O contratante deverá efetuar os pagamentos à empresa contratada de acordo com as condições estabelecidas no contrato, respeitando os prazos e valores acordados, desde que os serviços sejam executados conforme previsto.

7.6 O contratante deverá manter um canal de comunicação aberto com a contratada para esclarecimento de dúvidas, alinhamento de eventuais ajustes necessários e solução de problemas que possam surgir durante a execução da obra.

7.7 Após a conclusão dos serviços, o contratante deverá realizar a vistoria final para verificar se a obra atende às especificações contratuais e se encontra-se em condições adequadas para uso, formalizando sua aceitação mediante termo de recebimento.

Dessa forma, o contratante assegura o cumprimento das suas responsabilidades para que a execução da cobertura do espaço infantil ocorra de forma eficiente, dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos.

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 A contratada deverá fornecer todos os insumos necessários à execução da obra, garantindo que os materiais atendam às normas técnicas e critérios de sustentabilidade exigidos.

8.2 A obra deverá ser realizada em conformidade com as normas vigentes, incluindo as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), diretrizes de acessibilidade, segurança do trabalho estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras (NRs) e demais legislações aplicáveis.

8.3 A empresa deverá adotar práticas sustentáveis, tais como gestão adequada de resíduos sólidos, reaproveitamento de materiais sempre que possível, descarte correto conforme legislação ambiental e uso racional de recursos naturais, como água e energia elétrica.

8.4 A contratada será responsável por garantir a integridade física de seus funcionários, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e adotando medidas de segurança no canteiro de obras, em conformidade com as normas trabalhistas e regulamentações aplicáveis.

8.5 A empresa deverá seguir rigorosamente o cronograma de execução, garantindo que os serviços sejam realizados dentro dos prazos estabelecidos, minimizando impactos no funcionamento escolar.

8.6 Ao final da obra, a empresa deverá realizar a limpeza completa do local, removendo entulhos e resíduos de maneira adequada, garantindo que o espaço esteja pronto para uso imediato.



8.7 A contratada deverá oferecer garantia da obra pelo prazo mínimo exigido na legislação vigente, comprometendo-se a corrigir eventuais falhas ou defeitos decorrentes da execução dos serviços.

8.8 A empresa deverá manter comunicação constante com a fiscalização da Prefeitura, apresentando relatórios periódicos sobre o andamento da obra e eventuais ajustes necessários para garantir a execução conforme planejado.

Dessa forma, a contratada assume a responsabilidade pela correta execução do objeto, garantindo que a cobertura do espaço infantil seja entregue dentro dos padrões de qualidade, segurança e sustentabilidade exigidos.

9. HABILITAÇÃO:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.



10.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12. ESTIMATIVA DO PREÇO:

12.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 19.064,43 (dezenove mil e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Qtd.	Custo Unitário (SEM BDI)	Bdi (%)	Valor Unit.	Valor Total
1	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2.00M – 2	M	17,95	59,91	BDI I	72,40	R\$1.299,58



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

	UTILIZAÇÕES - AF_03/2024						
COBERTURA							
2	TESOURA METÁLICA VÃO DE 4,25 METROS – INCLUSO PINTURA	UND	04	860,06	BDI I	1.039,38	R\$4.157,52
3	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL (EM KG). AF 07/2019	KG	98,01	15,74	BDI I	19,02	R\$1.864,15
4	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF 07/2019	M²	29,11	62,12	BDI I	75,07	R\$2.185,29
5	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	M	6,85	98,43	BDI I	118,95	R\$814,81
PLATIBANDA LATERAL							
6	PILAR METÁLICO PERFIL LAMINADO/SOLDADO	KG	76,14	19,86	BDI I	24,00	R\$1.827,36



	EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS TRANSPORTE E IÇAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE – FORNECIMENTO DE INSTALAÇÃO. AF 01/2020 PSA						
7	TRELIÇA PARA ESTRUTURA DA PLATIBANDA	M	17,95	195,97	BDI I	236,83	R\$4.251,10
8	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF 07/2019	M²	15,29	62,12	BDI I	75,07	R\$1.147,82
9	RUFO INTERNO/EXTERNO DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NUM 24, DESENVOLVIMENTO 85 CM	M	10,00	125,51	BDI I	151,68	R\$1.516,80
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 19.064,43 (dezenove mil e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).							

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

13.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.2 Adotar-se-á Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a



sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

0501 12 361 0007 1078 44905191010000 1500

0501 12 361 0007 2127 33903900000000 2569

16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

16.1. AUTORIZO a publicação no **site** da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS** e a empresa **VALDEMIR PAULO DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **41.316.038/0001-55**, com sede na Rua Atilio Santin, nº 240, Centro, Engenho Velho/RS – CEP: 99.698-000, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS.

Engenho Velho/RS, em 14 de maio de 2025.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2025

CONTRATO Nº XXXX /2025

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, da Cidade de Engenho Velho/RS, CEP: 99.698-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, brasileiro, matrícula nº 163, residente e domiciliado nesta cidade de Engenho Velho, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VALDEMIR PAULO DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.316.038/0001-55, com sede na Rua Atilio Santin, nº 240, Centro, Engenho Velho/RS – CEP: 99.698-000 neste ato representada por **VALDEMIR PAULO DE SOUZA**, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I - Contratação de empresa especializada para a execução da cobertura do acesso ao espaço infantil da Escola Cleiton Costa, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, para atender às necessidades da Secretaria de Educação do município de Engenho Velho/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- I O regime de execução contratual e do objeto constam no Termo de Dispensa.
- II O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- III As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- V A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.
- VI A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

I - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

I – Como pagamento pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** alcançará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 19.064,43 (dezenove mil e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos)**, conforme descrito a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Item	Descrição	Ref.	Qtd.	Custo Unitário (SEM BDI)	Bdi (%)	Valor Unit.	Valor Total
1	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2.00M – 2 UTILIZAÇÕES - AF_03/2024	M	17,95	59,91	BDI I	72,40	R\$1.299,58
COBERTURA							
2	TESOURA METÁLICA VÃO DE 4,25 METROS – INCLUSO PINTURA	UND	04	860,06	BDI I	1.039,38	R\$4.157,52
3	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL (EM KG). AF 07/2019	KG	98,01	15,74	BDI I	19,02	R\$1.864,15
4	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF 07/2019	M²	29,11	62,12	BDI I	75,07	R\$2.185,29



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

5	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	M	6,85	98,43	BDI I	118,95	R\$814,81
PLATIBANDA LATERAL							
6	PILAR METÁLICO PERFIL LAMINADO/SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS TRANSPORTE E IÇAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE – FORNECIMENTO DE INSTALAÇÃO. AF 01/2020 PSA	KG	76,14	19,86	BDI I	24,00	R\$1.827,36
7	TRELIÇA PARA ESTRUTURA DA PLATIBANDA	M	17,95	195,97	BDI I	236,83	R\$4.251,10
8	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF 07/2019	M²	15,29	62,12	BDI I	75,07	R\$1.147,82
9	RUFO INTERNO/EXTERNO DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NUM 24,	M	10,00	125,51	BDI I	151,68	R\$1.516,80



	DESENVOLVIMENTO						
	85 CM						
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 19.064,43 (dezenove mil e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).							

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução do serviço, que será demonstrado através de planilhas atestadas pelo Secretário requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

I O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

II Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

III A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

IV Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

V Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

VI A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição



CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I. O contratante deverá fornecer à empresa contratada todos os documentos técnicos necessários, incluindo o projeto executivo, a planilha orçamentária e demais especificações exigidas para a execução da obra.

II. O contratante deverá designar um responsável técnico ou equipe para fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade da obra com o projeto, normas vigentes e prazos estabelecidos no contrato.

III. O contratante será responsável por garantir que todas as autorizações, alvarás e demais licenças necessárias à execução da obra estejam devidamente regularizadas antes do início dos serviços.

IV. O contratante deverá garantir que o local onde será executada a cobertura esteja desimpedido e pronto para o início dos trabalhos, sem interferências que possam comprometer o cronograma da obra.

V. O contratante deverá efetuar os pagamentos à empresa contratada de acordo com as condições estabelecidas no contrato, respeitando os prazos e valores acordados, desde que os serviços sejam executados conforme previsto.

VI. O contratante deverá manter um canal de comunicação aberto com a contratada para esclarecimento de dúvidas, alinhamento de eventuais ajustes necessários e solução de problemas que possam surgir durante a execução da obra.

VII. Após a conclusão dos serviços, o contratante deverá realizar a vistoria final para verificar se a obra atende às especificações contratuais e se encontra-se em condições adequadas para uso, formalizando sua aceitação mediante termo de recebimento.

Dessa forma, o contratante assegura o cumprimento das suas responsabilidades para que a execução da cobertura do espaço infantil ocorra de forma eficiente, dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. A contratada deverá fornecer todos os insumos necessários à execução da obra, garantindo que os materiais atendam às normas técnicas e critérios de sustentabilidade exigidos.

II. A obra deverá ser realizada em conformidade com as normas vigentes, incluindo as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), diretrizes de acessibilidade, segurança do trabalho estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras (NRs) e demais legislações aplicáveis.

III. A empresa deverá adotar práticas sustentáveis, tais como gestão adequada de resíduos sólidos, reaproveitamento de materiais sempre que possível, descarte correto conforme legislação ambiental e uso racional de recursos naturais, como água e energia elétrica.

IV. A contratada será responsável por garantir a integridade física de seus funcionários, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e adotando medidas de segurança no canteiro de obras, em conformidade com as normas trabalhistas e regulamentações aplicáveis.

V. A empresa deverá seguir rigorosamente o cronograma de execução, garantindo que os serviços sejam realizados dentro dos prazos estabelecidos, minimizando impactos no funcionamento escolar.

VI. Ao final da obra, a empresa deverá realizar a limpeza completa do local, removendo entulhos e resíduos de maneira adequada, garantindo que o espaço esteja pronto para uso imediato.

VII. A contratada deverá oferecer garantia da obra pelo prazo mínimo exigido na legislação vigente, comprometendo-se a corrigir eventuais falhas ou defeitos decorrentes da execução dos serviços.



VIII. A empresa deverá manter comunicação constante com a fiscalização da Prefeitura, apresentando relatórios periódicos sobre o andamento da obra e eventuais ajustes necessários para garantir a execução conforme planejado.

Dessa forma, a contratada assume a responsabilidade pela correta execução do objeto, garantindo que a cobertura do espaço infantil seja entregue dentro dos padrões de qualidade, segurança e sustentabilidade exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

I - As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Engenho Velho/RS, para o exercício de 2025 e no Plano Anual de Contratações, através das seguintes dotações:

0501 12 361 0007 1078 44905191010000 1500

0501 12 361 0007 2127 33903900000000 2569

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Engenho Velho/RS, em XX de maio de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

PAULO ANDRÉ DAL ALBA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VALDEMIR PAULO DE SOUZA
CNPJ 41.316.038/0001-55
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: